



### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2014

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CASSIMIRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 701.594.169-49 e RG sob n.º 6.446.436-1 residente no Chapéu do Sol, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 023/2014 regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de "**AQUISIÇÃO DE MADEIRAMENTO (PRANCHAS DE EUCALIPTO), PARA A CONSTRUÇÃO E REPAROS EM PONTES DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**", pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro –Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), sendo 2200 Pranchas de Eucalipto, medindo 4,5 m x 20 cm x 6 cm, com Valor Unitário de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### PARAGRAFO ÚNICO:

O objeto será fornecido mediante solicitação do Departamento de obras, no prazo máximo de 03(três) dias contados a partir da ordem de fornecimento, efetuando-se o pagamento correspondente ao objeto e quantidade, conforme entrega dos mesmos.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço avençado será efetuado pelo **CONTRATANTE À CONTRATADA**, junto a Secretaria de Administração, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao objeto, com a apresentação de Nota Fiscal.

*Cassimiro G. da Silva*

*af.*



#### **CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

#### **CLAUSULA QUINTA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, ocorrerão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

#### **CLAUSULA SEXTA: VIGENCIA**

A vigência do presente contrato terá início na presente data e perdurará até 15/10/2015, ou até a entrega total dos itens, podendo ser prorrogado em forma de lei desde que haja interesse de ambas as partes.

#### **CLAUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

#### **CLAUSULA NONA: RESCISÃO DO CONTRATO**

*Carrimide g ds*

*af.*



O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### **CLAUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Carminato y S*

*d.*



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

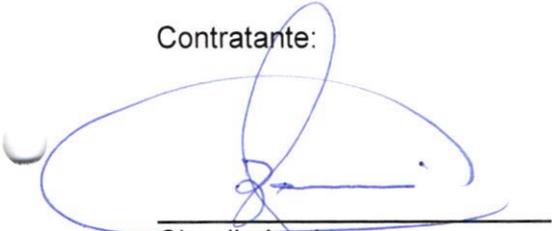
RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 16 de Outubro de 2014

Contratante:

Contratado:

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Leal  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Cassimiro Gomes da Silva

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Aleandro de Andrade  
RG: 9.337.576-9  
CPF: 060.086.439-17

  
\_\_\_\_\_  
Luciane Terezinha Ianze  
RG: 5.518.167-5  
CPF: 786.608.909-49